

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Agosto de 2011



Série

Número 166

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

Subdelegação de competências na Directora de Serviços de Prestações Pecuniárias do Centro de Segurança Social da Madeira, Licenciada Ana Maria Marcos Pita.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e no n.º 2 do artigo 8.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de Agosto, que aprova a estrutura orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/M, de 27 de Junho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2007/M, de 7 de Novembro e no uso das competências que me foram conferidas pela Deliberação do Conselho Directivo e pela Delegação de Competências da Presidente do Conselho Directivo, ambas de 5 de Junho, publicadas na II Série do JORAM, n.º 114, de 17 de Junho de 2008, subdelego na Directora de Serviços de Prestações Pecuniárias do CSSM, Licenciada Ana Maria Marcos Pita, sem prejuízo de avocação:

1. As seguintes competências específicas, em matéria de prestações imediatas de segurança social:
 - 1.1 - Organizar e decidir sobre os processos de prestações familiares e de deficiência, designadamente abono de família pré-natal, abono de família para crianças e jovens, bonificação por deficiência, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalício, subsídio por assistência a terceira pessoa, subsídio de funeral e subsídio de lar e decidir justificações de entrega fora de prazo de provas de rendimentos e da composição do agregado familiar, escolares e de deficiência.
 - 1.2 - Organizar e decidir sobre os processos de subsídio por doença, incluindo doenças profissionais e tuberculose.
 - 1.3 - Apreciar as situações de doença directa.
 - 1.4 - Organizar e decidir sobre os processos de prestações compensatórias de subsídios de férias, de natal e outros de natureza análoga.
 - 1.5 - Organizar e decidir sobre os processos relativos a ausência do domicílio, decidindo sobre as justificações apresentadas e sobre o exercício de actividade profissional dos beneficiários com incapacidade temporária.
 - 1.6 - Organizar e decidir sobre os processos de protecção na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade de segurança social, designadamente, dos subsídios de riscos específicos, gravidez, maternidade, paternidade, adopção, licença parental, por faltas especiais dos avós.
 - 1.7 - Organizar e decidir sobre os processos de subsídio para assistência na doença a descendentes menores ou deficientes e dos subsídios para assistência a deficientes profundos e a doentes crónicos.
 - 1.8 - Assegurar o funcionamento do serviço de verificação de incapacidades do CSSM.
 - 1.9 - Decidir a justificação de falta de comparência dos interessados aos exames médicos para que foram convocados, e o arquivamento dos processos.
 - 1.10 - Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde os interessados se encontrem ou no seu domicílio.
 - 1.11 - Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de reavaliação e de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente.
 - 1.12 - Autorizar a atribuição das participações devidas aos requerentes pela participação dos médicos nas comissões de reavaliação e de recurso, de acordo com as regras aprovadas.
 - 1.13 - Organizar os processos e decidir sobre os pedidos de verificação de incapacidade temporária e permanente das entidades empregadoras, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro.
 - 1.14 - Organizar e decidir sobre os processos de prestações de desemprego, incluindo subsídio social de desemprego, em cumprimento da lei e de regulamentos comunitários, bem como sobre os processos de atribuição, por uma só vez, do montante global destas prestações, nos termos da lei.
 - 1.15 - Organizar e decidir sobre os processos de compensação remuneratória prevista para os trabalhadores do sector aduaneiro.
 - 1.16 - Organizar e decidir sobre os processos de prestações ou compensações pecuniárias relacionadas com salários em atraso, redução do horário de trabalho e com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho.
 - 1.17 - Elaborar o projecto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, conforme orientações dos órgãos gestores desse Fundo.
 - 1.18 - Organizar e decidir sobre os processos de benefícios e subsídios complementares, previstos na lei.
 - 1.19 - Organizar e decidir sobre os processos de prestações do rendimento social de inserção, incluindo o apoio à maternidade, a compensação de despesas de habitação e outros apoios especiais.
 - 1.20 - Organizar e decidir sobre os processos de complemento solidário para idosos.
 - 1.21 - Em caso de pagamento indevido de prestações imediatas, reconhecimento do mesmo e notificação do dever de restituição.

- 1.22 - Responder às solicitações dos tribunais e solicitadores de execução sobre a situação dos beneficiários de prestações sociais.
- 2 - As seguintes competências específicas, em matéria de prestações diferidas:
- 2.1 Organizar e decidir sobre os processos de prestações de invalidez e velhice do regime geral de segurança social, do regime especial de previdência e do regime não contributivo e bem assim sobre os processos de prestações por morte e sobrevivência, de viuvez e de orfandade, de complemento por dependência e de reembolso das despesas de funeral, no âmbito das competências do CSSM.
- 2.2 Organizar e decidir os processos de prestações por morte nas situações de uniões de facto, quando o sentido da decisão for o de deferimento, por estar devidamente comprovada a situação, nos termos do artigo 6.º e do artigo 2.º-Ada Lei n.º 23/2010, de 30 de Agosto.
- 2.3 - Organizar e decidir sobre os processos de complemento por cônjuge a cargo, nos termos do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio.
- 2.4 - Promover a regularização da situação contributiva dos trabalhadores por conta própria, por compensação com prestações pagas pelo Centro Nacional de Pensões.
- 2.5 - Promover a restituição de prestações indevidas pagas pelo Centro Nacional de Pensões e despachar os pedidos de pagamento prestacional nos termos da lei aplicável.
- 2.6 - Autorizar o pagamento de prestações a pessoa idónea para garantia da sua aplicação a favor dos titulares.
- 2.7 - Decidir sobre o pagamento de prestações imediatas e diferidas devidas e não pagas à data do falecimento dos seus titulares.
- 3 - As seguintes competências genéricas, no âmbito da respectiva direcção de serviços e quanto aos recursos humanos afectos às respectivas unidades funcionais:
- 3.1 - Confirmar e despachar folhas de presença dos respectivos trabalhadores.
- 3.2 - Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos trabalhadores do regime do contrato de trabalho em funções públicas ao seu serviço e despachar os processos de ausência ao serviço, por motivos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.
- 3.3 - Confirmar e autorizar ajudas de custo dos respectivos trabalhadores afectos às respectivas unidades funcionais, no território da Região Autónoma da Madeira.
- 3.4 - Autorizar férias após aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpelado, bem como a concessão do período correspondente de cinco dias de férias, nos termos da lei aplicável.
- 3.5 - Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente e necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.
- 3.6 - Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas no âmbito da Direcção de Serviços de Prestações Pecuniárias.
- 3.7 - Emitir declarações ou certidões para instrução de processos e a requerimento dos interessados, nomeadamente quanto à relação jurídico prestacional dos beneficiários e autorizar o fornecimento de dados e de informações excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.
- 4 - Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora subdelegadas poderão ser objecto de subdelegação.
- 5 - O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados desde um de Abril de dois mil e dez pela dirigente ora sub delegada, no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 27 de Julho de 2011.

A VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO DO CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, Maria Luísa de Bettencourt Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)